

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO.
Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais
26 de setembro de 1960.
Francisco Cassiano
Presidente da Câmara

Lei nº 279

Concede desconto s/o Impôsto de Indústrias e
e Profissões e modifica taxa de água.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Ficam estabelecidos os prazos abaixo discriminados para pagamento, com desconto, do Impôsto s/Indústrias e Profissões: -

a)-Indústrias e Profissões (comércio, indústria e profissões liberais)-Até 31 de março de cada ano, quando pago pelo total e de uma só vez, conceder-se-á o desconto de 10%(Dez por cento) sôbre o valor do impôsto coletado;

b)-Indústrias e Profissões Rurais (B-6)-Até 30 de abril de cada ano, será êste impôsto coletado com o desconto de 10%(dez por cento) sôbre o valor do impôsto B-6 arrecadado, se pago de uma só vez, pelo total lançado.

Art. 2º-A taxa mínima mensal para o consumo de água, com direito a 6 metros cúbicos de água, a que se refere o art. 1º, letra "c", da Lei nº. 126, de 5 de novembro de 1955, passa a ser cobrada na base de Cr\$50,00, continuando em vigor as taxas estabelecidas para o consumo excedente.

Art. 3º-Fica anulada, para todos os efeitos, a Lei n.191, de 6 de novembro de 1957.

Art. 4º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1961.

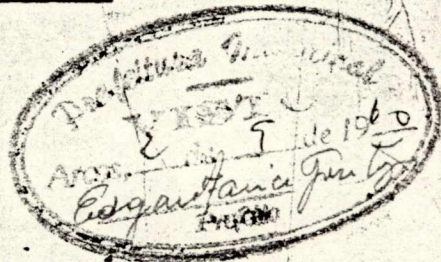
MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 1º de OUTUBRO de 1960.

Edgard Faria Gontijo
(Edgard Faria Gontijo)

Prefeito Municipal

Verbal Teixeira de Sousa
Secretário.



REGISTRADA em fls. ar: 16 v. 17 do livro próprio nº 3.
Lúcia Belchior de Sousa
Selo SECRETÁRIO